

registrada “falta injustificada”.

Art.28. Havendo justo motivo, o servidor vinculado ao INSS deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis após a falta, documento hábil que justifique sua ausência, sob pena de ser registrada “falta injustificada”.

Art.29. A ausência de um dos registros no sistema, de entrada ou de saída, será considerada falta injustificada do servidor, cabendo somente ao Presidente a análise prevista no artigo 31 desta Portaria, mediante requerimento fundamentado do servidor, em que declare sob sua responsabilidade a carga horária cumprida, com a anuência do chefe hierárquico ou do Diretor Geral.

DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art.30. É assegurado a todos os servidores o direito à informação relativa aos seus registros no sistema de controle de frequência e banco de horas.

DAS EXCEPCIONALIDADE E OMISSÕES

Art.31. As questões excepcionais e/ou omissas relativas à matéria aqui regulada serão dirimidas pela Presidência da Mesa Diretora.

Art.32. Conforme a necessidade da área administrativa da Casa, a critério do Gestor, caberá interrupção de férias de servidor de setor administrativo, mediante solicitação da chefia/diretoria do departamento o qual comunicará o fato ao departamento de Recursos Humanos que providenciará a documentação necessária e encaminhará para publicação.

Art.33. O servidor, no caso de interrupção de férias, deverá retornar e registrar sua frequência respeitando a data estabelecida na respectiva Portaria de interrupção, se houver.

Art.34. Os dias de férias remanescentes decorrentes da interrupção acima deverão ser gozados pelo servidor antes do vencimento do período aquisitivo vigente, em período fixado de comum acordo com sua chefia.

DAS RESPONSABILIDADES

Art.35. Todos os servidores da Câmara Municipal obrigam-se a zelar pelo bom funcionamento e conservação do terminal de registro, devendo ser aplicadas sanções civis, administrativas e penais a quem provocar danos ao mesmo.

Art.36. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.37. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de dezembro de 2022

BRÁS ZAGOTTO
Vereador Presidente

RESOLUÇÃO Nº 421/2022

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 365/2018, DE 29 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

cuja matéria (sistema de controle de frequência dos servidores) deverá ser regulada por portaria própria;

Art.2º. A portaria regulamentadora da matéria será publicada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a publicação desta Resolução;

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 01 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador - Presidente

LÉO CAMARGO
Vice-Presidente

DIOGO PEREIRA LUBE
Primeiro Secretário

SANDRO DELLABELLA FERREIRA
Segundo Secretário

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DE LICENÇA

CÉLIO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ 09.231.611/0001-15, torna público que **REQUEREU** à Secretaria Municipal de Meio ambiente – SEMMA - LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) e LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), por meio do processo nº 44115/2022, para a atividade 18.06 –Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. (exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores), localizada na Av. Frederico Augusto Coser, S/N – Córrego Catumbi, Localidade de Morro Grande, Bairro Aeroporto CEP 29.314-045, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Protocolo: 6262022FAT
DAM: 21145



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

